



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2023 – Pregão nº. 003/2023**

Aos 03 dias de maio do ano de 2023, o Município de Macaíba, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, através da **Prefeitura Municipal de Macaíba**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.234.148/0001-00, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Macaíba/RN, **Edivaldo Emídio da Silva Junior**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Hermes Maria, nº 4, Traíras, zona rural, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN, inscrito no CPF sob nº 069.861.604-96, portado do RG: 002.442.850 SSP/RN e como **órgãos participantes: Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Macaíba-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.587.737/0001-18, com sede na rua doutor Pedro Matos, Centro, CEP: 59.280-000 Macaíba-RN. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o senhor **Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Olavo Lacerda Montenegro, nº 4345, B1 02 ap. 306 Bairro: Parque das Árvores, CEP: 59.154-350, Natal/RN, inscrito no CPF sob nº 068.423.274-07, e portador do RG nº 2402486 – SSP/RN; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** – Macaíba-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.587.681/0001-00, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 29, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo o senhor **Billy Jean Mangabeira Viturino**, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado Rua Izania Maria bezerra Alves, nº 146, Bairro: são José, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN, inscrito no CPF sob nº 092.395.784-71, e portador do RG nº 002.719.748 SSP/RN; institui a Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº. **003/2023**, cujo objetivo fora a formalização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº4730/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Fazem parte da Ata de Registro de Preços, as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

Art. 4º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,  
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Atender as solicitações em conformidade com o especificado no termo de referencia, conforme Anexo I do edital de licitação.
- b) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- c) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. Sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços;
- d) fornecer os produtos, conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- e) fornecer os produtos solicitados conforme determinação da Secretaria demandante nos respectivos endereços ou no local determinado;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- e,
- l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, **até 02 de maio de 2024**, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da execução.

Parágrafo Primeiro. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Paragrafo Segundo. Somente após processo administrativo, onde constate que o pedido da empresa tem procedência, ficará desobrigada a mesma de cumprir os compromissos assumidos.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o prestador e as especificações dos produtos licitados, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME**

CNPJ: **01.611.866/0001-00**

Telefone: **(84) 2226-1972**

Email: **CONTABILIDADE@PJREFEICOES.COM.BR**

Endereço: **R DR JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 32 , DIX SEPT ROSADO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59152-180**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Representante: **Paulo Sergio da Trindade** - CPF: **567.279.844-68**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca   | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 1    | 0046091 - LANCHE TIPO 1: (Em embalagens de isopor descartáveis e individuais) - Sanduíche natural 120g, cachorro quente completo 250g, pizza 120g, sanduíche tipo x-tudo ou similar 200g; - Bolo caseiro amanteigado 200g (chocolate, queijo, laranja, fofo, formigueiro, milho, limão, cenoura, macaxeira, à escolher). OBSERVAÇÃO: Guardanapo de papel, bandejas de boa apresentação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROPRIO | UND            | 6.600  | 19,80            | 130.680,00      |
| 6    | 0046095 - CAFÉ DA MANHÃ TIPO 1 - Café 150ml; - 02(dois) tipos de sucos naturais 200ml: abacaxi, uva, maracujá, acerola, café ou goiaba); - Água mineral (com ou sem gás); - Pães tipo (francês, de forma e de leite); - Queijo de manteiga, coalho e presunto fatiados; - Ovos mexidos ou torta de presunto e queijo (em réchaud); - 01(um) tipo de bolo(fofo, laranja, chocolate, milho, limão, cenoura, macaxeira, formigueiro, a escolher); - 3(três) variedades de frutas frescas da estação(apresentadas em bandejas ou em salada de frutas); OBSERVAÇÃO: - Bandejas de boa apresentação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROPRIO | UND            | 845    | 35,80            | 30.251,00       |
| 11   | 0046099 - ALMOÇO E JANTAR TIPO 2 (2 PRATOS QUENTES E UMA MASSA) - Entrada: saladas caprese ou salada primavera e legumes cozidos; - Filé ao molho madeira, ou ao molho de funghi, ou ao molho roti, servido em réchaud; - Camarão aos três queijos, servido em récheud - 01 uma) massa (penne, espaguete ou farfale) e 02 (dois) molhos (4 queijos, carbonara, molho à bolonhesa, ou ao sugo); - Acompanhamentos: arroz branco, arroz à piamontese batata palha e farofa; - Quiche de palmito ou alho poró; - Feijão verde, carioca ou preto; - 02 (dois) tipos de sobremesa (chocolate, morango, uva ou maracujá); - 04 (quatro) tipos de doces ( brigadeiro, uvinha, romeu e julieta, olho de sogra) servidos em bandejas; - Cafezinho 150ml com petit fours( beijo de moça ou biscoito amanteigado) servido à mesa; - Refrigerante 350ml (normal e zero); - 02 (dois) tipos de sucos naturais 300ml - (abacaxi, uva, maracujá, cajá,acerola ou goiaba); - Água mineral 200ml (com ou sem gás); OBSERVAÇÃO - Louças, talheres, copos de vidro e ou taças apropriadas; - Guardanapos de tecidos; - Serviço de garçons; - Bandejas de boa | PROPRIO | UND            | 730    | 52,90            | 38.617,00       |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

|                                                                                               |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| apresentação.                                                                                 |  |  |  |  |  |
| Valor global: R\$ 199.548,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais). |  |  |  |  |  |

Art. 8º. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos gêneros mensais, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado e posterior liquidação.;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; e,

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e,

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 13. O fornecimento dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir que a Secretaria Municipal de Educação, cumpra com o cronograma do ano letivo de 2021;
- c) Os profissionais deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam cadastrados e enviados para as unidades de ensino solicitantes;
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços correrão por conta da Contratada; e,
- e) O fornecedor deverá entregar os serviços solicitados durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

14.1. Não serão aceitos profissionais sem a devida qualificação com as funções estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Por ocasião da execução dos serviços, o profissional deverá seguir a carga horária pre-definida para o calendário letivo.

14.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto licitado apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 8º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

14.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante responsável poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis; e,

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição do profissional ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) rescisão do registro de preços e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura da ata e no decorrer da execução da ata, bem como a recusa de assinar a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de execução dos serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Quando a CONTRATADA motivar rescisão da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Art. 16. Quando o preço dos profissionais (categoria) tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 17. O Licitante Vencedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e,
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio contratado, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo gestor.**

Art. 18. A presente ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá a contratada beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente das adesões à presente ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Sexto - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sétimo - As obrigаторiedades contidas no Art. 22., § 1º-A e § 1º-B do DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 serão de responsabilidade do órgão/entidade que realizar o procedimento de adesão, devendo ser remetida via para o órgão gerenciador da ARP;

Parágrafo oitavo- Seguindo ao que determina o § 4º do DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018, informamos que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ARP, tanto para o órgão gerenciador quanto para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou,
- II - a pedido do fornecedor.

Art. 20. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei federal nº 12.699, de 19 de julho de 2012, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e o Decreto Municipal nº. 2.054, de 18 de março de 2022.

Art. 21. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

**Macaíba / RN, 03 de maio de 2023.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**Edivaldo Emídio da Silva Junior**  
Prefeito Municipal

**Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

**Billy Jean Mangabeira Viturino**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Urbanismo

**P/EMPRESA:**

**PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME. - CNPJ: 01.611.866/0001-00**

Representante Legal: **Paulo Sergio da Trindade**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 567.279.844-68 e

portador do RG n.º 887.729 SSP/RN.\_\_\_\_\_.